

LEI Nº 2.913 , de 26 de abril de 2012.

“Faz alteração da alíquota ISSQN, no subitem 10.01, do Anexo I, da Lei Municipal de n.º 2.174, de 22/12/2003 (Código Tributário Municipal)”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do ISSQN, prevista no subitem 10.01, do Anexo I, da Lei Municipal de n.º 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar nos termos seguintes:

“Lei Municipal nº 2.174, de 22/12/2003”.

ANEXO I TABELAS PARA COBRANÇA E LISTA DE SERVIÇOS

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
---	-----------

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 26.04.2012.**

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal